PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.927, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇOS PRÓPRIOS EM TEATROS, CINEMAS, AUDITÓRIOS, GINÁSIOS, ESTÁDIOS E SIMILARES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS QUE UTILIZAM CADEIRAS DE RODAS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esportes, casas de espetáculos, salas de conferências e similares deverão reservar espaços vagos para pessoas que utilizem cadeiras de rodas ou que possuam mobilidade reduzida, distribuídos por todo o recinto, com boa visibilidade, próximos aos corredores e devidamente sinalizados.

§ 1° A quantidade de espaços que se refere o caputserá calculada de acordo com a lotação da sala de modo a se respeitar a proporção de, no mínimo, um espaço vago para cada grupo de cinquenta lugares.

§ 2° Os espaços reservados devem possibilitar o acesso a todas as dependências e serviços do estabelecimentos, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a locomoção do usuário.

§ 3° Na hipótese do estabelecimento possuir escadas, degraus ou qualquer outro obstáculo, devem ser instaladas rampas e/ou elevadores de plataforma adequados para assegurar o acesso e locomoção do usuário no estabelecimento.

Art. 2° O descumprimento ao dispositivo desta lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação, de forma sucessiva, das seguintes penalidades:

I – Advertência, para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Multa no valor de 05 (cinco) UFMS (Unidades Fiscais do Município de Santarém), no caso de não regularização no prazo previsto no inciso anterior, aplicado por cada espaço vago não reservado nos termos do § 1° do art. 1° desta Lei;

III – Aplicação em dobro da multa prevista no inciso anterior, em caso de reincidência;

IV – Cassação do Alvará, na hipótese de nova reincidência.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 25 de março de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).